N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ANKARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 19.388.377/0001-98

Administrado pela Trustee Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ANKARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

EVENTO SUBSEQUENTE - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme nota explicativa nº 20 - Eventos subsequentes, em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30 de janeiro de 2026 foi aprovada a transferência de administração da Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda para a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a partir do fechamento de 06 de fevereiro de 2026. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 288.368 mil que representa 75,10% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio da inspeção, de documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) avaliação do valor justo; e (ii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos,

consideramos aceitáveis a existência e divulgação dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Blumenau - SC, 09 de abril de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 19.388.377/0001-98

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	31/12/2025	% s/ o PL	31/12/2024	% s/ o PL
Disponibilidades	**13**	**-**	**-**	**-**
Conta corrente junto administradora	13	-	-	-
Aplicação interfinanceira de liquidez	**-**	**-**	**45.837**	**13,78**
Títulos públicos federais	-	-	45.837	13,78
Títulos e valores mobiliários	**95.694**	**24,92**	**35.227**	**10,59**
Títulos públicos federais	95.694	24,92	35.227	10,59
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**288.368**	**75,10**	**251.560**	**75,63**
Títulos Recuperáveis	288.368	75,10	251.560	75,63
Outros valores a receber	**-**	**-**	**11**	**-**
Despesas antecipadas	-	-	11	-
TOTAL DO ATIVO	**384.075**	**100,02**	**332.635**	**100,00**
PASSIVO				
Encargos a Pagar	**12**	**-**	**36**	**-**
Taxa de administração	12	-	36	-
Provisão para pagamentos a efetuar	**74**	**0,02**	**-**	**-**
Auditoria	15	-	-	-
Taxa de custódia	4	-	-	-
Taxa de gestão	55	0,02	-	-
	-		-	
TOTAL DO PASSIVO	**86**	**0,02**	**36**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**383.989**	**100,00**	**332.599**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**384.075**	**100,02**	**332.635**	**100,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 19.388.377/0001-98

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**38.630**	**36.503**
Resultado com direitos creditórios	38.630	36.503
Títulos públicos federais	**13.339**	**9.416**
Rendas com títulos públicos	5.305	3.952
Resultado nas negociações	8.034	5.464
Demais despesas operacionais	**-**	**32**
Outras despesas operacionais	-	32
Despesas	**(579)**	**(472)**
Despesas com taxa de administração	(151)	(425)
Despesas com taxa de gestão	(260)	-
Despesas com taxa de custódia	(27)	-
Despesas com auditoria	(28)	(12)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(41)	(4)
Taxa de fiscalização da CVM	(51)	(31)
Outras despesas Administrativas	(21)	-
Resultado do exercício pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**51.390**	**45.479**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 19.388.377/0001-98

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**332.599**	**297.517**
Total de 16,452474 cotas subordinadas a R$ 20.215.714,493318	332.599	-
Total de 17,026965 cotas subordinadas a R$ 17.473.271,798213	-	297.517
Resultado do exercício pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**51.390**	**45.479**
Cotas resgatadas	**-**	**(10.397)**
0,574491 cotas subordinadas	-	(10.397)
(Decréscimo) decorrente da movimentações de cotas	**-**	**(10.397)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**383.989**	**332.599**
Total de 16,452474 cotas subordinadas a R$ 23.339.289,872219	383.989	-
Total de 16,452474 cotas subordinadas a R$ 20.215.714,493318	-	332.599

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 19.388.377/0001-98

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Aplicações em TVM	(10.277.361)	(9.574.364)
(-) Resgates em TVM	10.270.765	9.639.997
(+) Aquisição de Direitos creditórios	(57.795)	(98.100)
(+) Recebimento de Direitos Creditórios	59.617	48.712
(+) Líquido de imposto de renda	5.305	3.952
(+) Recebimento de outras rendas	-	31
(-) Pagamento de taxa de administração	(175)	(417)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(205)	(24)
(-) Pagamento de taxa da CVM	(40)	(30)
(-) Pagamento de auditoria e custódia	(37)	(19)
(-) Pagamento de impostos e contribuições a recolher	-	9.336
(-) Pagamento de Outras Despesas	(61)	(18.677)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**13**	**10.397**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(-) Resgate de cotas	-	(10.397)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**(10.397)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**13**	**-**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	13	-
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**13**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O **Ankara Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial ("fechado"), iniciou suas atividades em 30 de dezembro de 2013, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento (a "Classe").

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, e que tenham como devedores pessoas naturais ou jurídicas e sejam oriundos de segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, transportes, aeroportos, infraestrutura, resíduos, iluminação pública, saneamento, de prestação de serviços ou de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como entes públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, e suas partes relacionadas ("Devedoras"), bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo; (ii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; e/ou (iii) que resultem de ações judiciais em curso, decorrentes de operações realizadas. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pelas Instruções CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 09 de abril de 2026.

3. Principais práticas contábeis adotadas

3.1 Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

3.2 Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários foram classificados de acordo com a intenção de negociação, classificação na categoria “Títulos para negociação” que incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado.

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA). Os títulos e valores mobiliários privados são ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os certificados de depósitos bancários são aplicações de curto prazo, junto a instituições financeiras de primeira linha, com rendimento atrelado à taxa CDI (CETIP).

Os ganhos e perdas são adquiridos no resultado na rubrica de "Receitas". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicáveis e o ajuste ao valor justo dos ativos são registrados em "Ajustes ao valor justo", quando aplicável.

3.3 Direitos Creditórios

Os Direitos de Crédito são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos seus titulares, nos termos do Contrato e termos de Cessão. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento financeiro.

3.4 Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Estar vencido e pendente de pagamento; e

b) Tenham sido objeto de análise e seleção pela empresa de consultoria especializada. O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo custodiante previamente a cada cessão,

com base no respectivo arquivo eletrônico fornecido pela empresa de consultoria especializada, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo custodiante.

3.5 Política de Concessão de Créditos

Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo IV do Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo, sendo que caso não seja possível à Empresa de Consultoria Especializada certificar a observação da referida política pelo Cedente, a Empresa de Consultoria Especializada deverá aplicá-la em relação a cada Devedor de Direitos de Crédito que venham a ser oferecidos ao Fundo, previamente à aquisição dos mesmos.

3.6 Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

3.7 Instrumentos financeiros

3.7.1 Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos

financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa** categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Caixa e equivalentes de caixa:** saldos de caixa e depósitos à vista;
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

3.7.2 Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Outros ativos e passivos circulantes

Os outros ativos e passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

4. Cotas

O valor mínimo de subscrição inicial por investidor em cotas do Fundo é de R$1.000; e, não existe valor mínimo para manutenção de investimento no Fundo após a aplicação inicial de cada cotista.

As cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva série ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

5. Aplicações Interfinanceiras de liquidez

	31/12/2025			31/12/2024	
Título para negociação	**Quantidade**	**R$**	**Vencimento**	**Quantidade**	**R$**
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	-	-	Até 30 dias	55.342	45.837
Total	**-**	**-**		**55.342**	**45.837**

6. Títulos e Valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários do Fundo estavam representados por:

	31/12/2025			31/12/2024	
Título para negociação	**Quantidade**	**R$**	**Vencimento**	**Quantidade**	**R$**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	5.307	95.694	Após 365 dias	2.227	35.227
Total	**5.307**	**95.694**		**2.227**	**35.227**

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios do Fundo estavam representados por:

Direitos Creditórios	31/12/2025	31/12/2024
Demais Direitos Creditórios	288.368	251.560
Total	**288.368**	**251.560**

As movimentações de Direitos Creditórios durante os exercícios de 2025 e 2024 podem ser assim demonstrados:

	2025	2024
Saldo inicial com Direitos Creditórios	**251.560**	**165.669**
(+) Compra de direitos creditórios	57.795	98.100
(-) Venda de direitos creditórios	(59.617)	(48.712)
Reavaliação dos direitos creditórios	38.630	36.503
Saldo final com Direitos Creditórios	**288.368**	**251.560**

8. Emissão, subscrição, integralização e valor das cotas

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe, ou do término do prazo da respectiva série ou ainda por decisão da Assembleia Especial, nos termos estabelecidos no regulamento.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer série de Cotas.

As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (“Séries”), conforme estabelecido nos respectivos suplementos.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ocorrendo feriado no âmbito estadual ou municipal na praça da sede da Administradora a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para a aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

As Cotas da Classe não contarão com classificação de risco.

Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao referido cotista serão utilizados para o pagamento dos seus respectivos débitos perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Emissão e Valor das Cotas: As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contratos de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, sem prejuízo da possibilidade de realização de oferta de Cotas não sujeita a registro perante a CVM.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Direito de Preferência: Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas em qualquer emissão de novas Cotas pela Classe, proporcionalmente às suas respectivas participações no patrimônio da Classe, devendo manifestar o exercício do seu direito na própria Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas: Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente

da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas: As Cotas não poderão ser registradas para negociação em mercado secundário.

Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação de que o adquirente já é Cotista da Classe; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de novas cotas (0,574491 cotas subordinadas no montante de R$ 10.397 em 2024).

9. Amortização e resgate de cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

O Fundo é constituído sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 a 2024 não houve amortização de cotas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 a 2024 não houve resgate de cotas.

10. Prestadores de serviços do Fundo

A administração, custódia do Fundo, bem como sua distribuição, são exercidas pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os serviços de gestão são prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração: Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração de: (i) 0,0870% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo situada até R$ 40 milhões; (ii) 0,0570% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo situada entre R$ 40.001 mil até R$ 80 milhões e, (iii) 0,0270% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo que exceder a R$ 80 milhões, a ser calculado diariamente e pago mensalmente, assegurado um mínimo mensal de R$ 2, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) a cada intervalo de 12 meses, contados da 1ª integralização de Cotas da Classe.

A taxa de administração será calculada e provisionada mensalmente, a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo e será paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo apropriou a título de taxa de administração o montante de R$ 151 (R$ 425 em 2024).

Taxa de custódia: Pelos serviços de Custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, é devida pela Classe à Administradora a Taxa de Mínima de Custódia de 0,01% a.a., assegurado o valor mínimo mensal de R$ 1.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada mensalmente, a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas do Classe e será paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo apropriou a título de taxa de custódia o montante de R$ 27.

Taxa de gestão: Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR o valor equivalente à aplicação da taxa de: (i) 0,203% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo situada até R$ 40 milhões; (ii) 0,1330% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo situada entre R$ 40.001 mil até R$ 80 milhões e, (iii) 0,0630% a.a. sobre a faixa de patrimônio do fundo que exceder a R$ 80 milhões, a ser calculado diariamente e pago mensalmente, assegurado um mínimo mensal de R$ 5, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) a cada intervalo de 12 meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo apropriou a título de taxa de gestão o montante de R$ 260.

Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Rentabilidade

A rentabilidade do fundo e o valor da cota foram os seguintes:

		Rentabilidade em % Fundo	
Data	**Valor da Cota**	**Anual**	**Acumulada**
31/12/2024	20.215.714,493318	-	-
31/01/2025	20.460.762,541941	1,21%	1,21%
28/02/2025	20.654.906,568819	0,95%	2,17%
31/03/2025	20.841.280,823846	0,90%	3,09%
30/04/2025	21.090.839,403305	1,20%	4,33%
31/05/2025	21.321.256,121883	1,09%	5,47%
30/06/2025	21.760.100,934821	2,06%	7,64%

31/07/2025	22.026.462,041891	1,22%	8,96%
31/08/2025	22.274.441,833876	1,13%	10,18%
30/09/2025	22.530.926,423335	1,15%	11,45%
31/10/2025	22.822.582,899234	1,29%	12,90%
30/11/2025	23.063.703,741650	1,06%	14,09%
31/12/2025	23.339.289,872220	1,19%	15,45%

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. Fatores de risco

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação

estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido no Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos

pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora**,** o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, no limite das suas respectivas competências, mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do

Agente de Cobrança; (v) do Consultor Especializado; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

Riscos tributários – alterações na legislação tributária. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege os fundos de investimentos em direitos creditórios, como desta Classe, não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

Risco tributários - descumprimento dos requisitos da legislação tributária. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Classe como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”) ou no

momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, caso ocorra antes. Conforme previsto na Política de Investimento, a Classe deverá manter a Alocação Mínima, isto é, deverá manter a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento), sendo que, caso não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento da Classe como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Risco de concentração: A concentração do Patrimônio da Classe em baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado. Fica expressamente ressalvado que a Classe poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por cedente, devedor e/ou coobrigado.

Inexistência de mercado secundário (iliquidez das Cotas): A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado. As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Assim, o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou em caso de liquidação antecipada ou normal da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo esses prazos, o Cotista desejar ceder as suas Cotas, ele não encontrará mercado organizado por meio do qual possa desfazer-se delas.

Risco da inexistência de subordinação: O patrimônio da Classe será formado por uma única cota não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

De acordo com a Instrução CVM 162/22, o administrador não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

15. Encargos debitados do Fundo

	31/12/2025	% PL	30/12/2024	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**357.332**		**305.556**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(579)**	**(0,16%)**	**(472)**	**(0,15%)**
Despesas com taxa de administração	(151)	(0,04%)	(425)	(0,14%)
Despesas com taxa de gestão	(260)	(0,07%)	-	0,00%
Despesas com taxa de custódia	(27)	(0,01%)	-	0,00%
Despesas com auditoria	(28)	(0,01%)	(12)	0,00%
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(41)	(0,01%)	(4)	0,00%
Taxa de fiscalização da CVM	(51)	(0,01%)	(31)	(0,01%)
Outras despesas Administrativas	(21)	(0,01%)	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**(579)**	**(0,16%)**	**(472)**	**(0,15%)**

16. Tributação

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM 514, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuí disponibilidades junto à Administradora no montante de R$ 13.

Além do montante mencionado na nota explicativa nº 11, o Fundo possuía saldo a pagar de R$ 12 (R$ 36 em 2024) referente a taxa de administração, saldo a pagar de R$ 55 referente a taxa de gestão e saldo a pagar de R$ 4 referente a taxa de custódia.

19. Deliberações em assembleia

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de fevereiro de 2025 foi deliberado:

- A alteração do Regulamento, de forma a ajustar determinados itens que foram alterados na Assembleia de Cotistas de 21 de outubro de 2024, quando da adaptação do Fundo à RCVM 175, conforme principais itens abaixo indicados, além de outros previstos no documento anexo à presente:

- ajuste das regras de responsabilidade dos Cotistas, de forma a prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", passando a denominação do Fundo a ser “Ankara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**”**;

- Ajuste das redações, sem alteração material, das disposições acerca da limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;

- Reorganização de determinadas informações entre o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe, assim como ajustes redacionais em relação às matérias previstas em tais documentos, sendo que, em sua maioria, sem alteração material;

- reorganização dos fatores de risco em ordem de abrangência e aprimorar as respectivas redações, além de contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e aos demais ajustes realizados no Regulamento, conforme indicado no item “ii” abaixo, e/ou decorrentes dos fatores de risco existentes; e

- reorganizar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para transparecer a segregação das taxas atualmente devidas aos prestadores de serviços essenciais, por meio da definição expressa e segregação da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa de custódia no Regulamento.

- a alteração de determinadas regras da política de investimento da Classe e de determinadas regras de governança do Fundo e da Classe, notadamente em relação às matérias de deliberação em Assembleia de Cotistas, das funções do Gestora, em decorrência principalmente da contratação de consultor especializado, bem como a transformação do Comitê de Investimentos em Comitê de Acompanhamento, conforme principais itens abaixo indicados, além de outros previstos no documento anexo à presente:

- alteração da política de investimento da Classe, de forma a incluir determinadas faculdades e flexibilidades contempladas na RCVM 175, ajustar o limite mínimo de alocação do patrimônio líquido da Classe em direitos creditórios, ajustar os ativos passíveis de investimento pela Classe, e, ainda, ajustar os critérios de elegibilidade e condições de cessão dos ativos a serem adquiridos pela Classe;

- alterar as matérias objeto de deliberação pelos Cotistas em Assembleia Geral e em Assembleia Especial, assim como os quóruns relativos a tais matérias;

- alterar as regras do Comitê de Investimentos, passando este a ser denominado Comitê de Acompanhamento da Classe, sendo alterados, ainda, a sua competência, os membros participantes e a forma de manifestação ou deliberação das matérias, conforme o caso, dentre outras alterações; e

- incluir disposições referentes ao consultor especializado do Fundo, suas obrigações, sua atuação junto à Gestora e sua participação no Comitê de Acompanhamento.

- a alteração de dispositivos adicionais aos previstos acima, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a consolidar todas as alterações realizadas, que passará a vigorar a partir da presente data, conforme Anexo I ao presente Instrumento.

- a autorização à Administradora e à Gestora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas acima

20. Eventos subsequentes

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30 de janeiro de 2026 foi deliberado:

1. A substituição e a transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria, distribuição e custódia do Fundo, da Administradora para a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Nova Administradora”);

2. A transferência dos serviços de gestão da atual gestora, a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada (“Gestora”) para KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.870.662/0001-98, com sede em Uberlândia, Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Sul, CEP 38.411-848 (“Nova Gestora”);

3. A consolidação do novo Regulamento do Fundo aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, caso aprovados os itens acima; e

4. A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Fernando Quiqueto de Lima
Contador CRC-1SP 270.574/O-6